

## FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Em cumprimento às determinações do art. 10º da Instrução Normativa nº 14 de 14/12/2011 e Decisão Normativa nº 01 de 29/03/22, informamos que as contas do exercício de **2021** do **Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais - MG INVESTE**, sob gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e administração do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG na qualidade de mandatário do Estado, agente financeiro e ordenador da despesa, sediado na [REDACTED] Lourdes, Belo Horizonte – MG.

Nossos exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 49 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10º da Instrução Normativa nº 14 de 14/12/2011, a saber:

#### **I - Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.**

Da avaliação procedida sobre 01 “P/A/OE projetos / atividades /operações especiais - P/A/OE” previsto para o ano-exercício de 2021 do MG INVESTE, do qual 01 possui meta física e meta financeira, concluímos que:

- Não houve execução da meta física prevista em **01** “projetos / atividades / operações especiais - P/A/OE”;
- Não houve execução da meta financeira prevista em **01** “projetos/ atividades/ operações especiais - P/A/OE”.

No exercício de 2021, não houve registro de quaisquer execuções física, financeira e orçamentária, conforme “Apêndice B – Avaliação da Gestão Orçamentária” e “Apêndice C - Justificativas para Execução Anômala de Metas de Programas de Governo”.

Segundo apuramos junto a Superintendência de Administração Financeira do BDMG, “o fundo ainda se encontra inoperante. *“Houve diversas reuniões de trabalho entre a SEF/MG e o BDMG para dialogar quanto a maneira correta de executar as despesas deste fundo, conforme decreto 47.939, de 30/04/2020, que criou um programa autorizado a utilizar seus recursos.*

*Em paralelo a diversos diálogos, reuniões e discussões, houve suplementação de recursos previsto no decreto, aprovação de cota orçamentária, descentralização, mas, após o registro do empenho, houve orientação da SEF - Secretaria de Estado de Fazenda, tanto por parte da SEF/SCAF - Superintendência Central de Administração Financeira, quanto da SEF/SCCG/DCC - Diretoria Central de Contabilidade Governamental, no sentido de anular o empenho que havia sido registrado. Expressaram o entendimento de que não deveria haver o empenho de despesa para constituição de garantia e sim somente no momento da ocorrência da mesma; ou seja, quando a garantia fosse executada, e, então, de fato, se tornasse uma despesa”.*

As justificativas apresentadas pela Superintendência de Administração Financeira do BDMG, se encontram arroladas no Apêndice C - Justificativas para Execução Anômala de Metas de Programas de Governo.

#### **II - Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.**

## FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Gestão Orçamentária:** Conforme justificativas apresentadas pela Superintendência de Administração Financeira, o fundo não apresentou execução orçamentária nem *financeira*, conforme registros do SIAFI. “O fundo ainda se encontra inoperante. “Houve diversas reuniões de trabalho entre a SEF/MG e o BDMG para dialogar quanto a maneira correta de executar as despesas deste fundo, conforme decreto 47.939, de 30/04/2020, que criou um programa autorizado a utilizar seus recursos.

*Em paralelo a diversos diálogos, reuniões e discussões, houve suplementação de recursos previsto no decreto, aprovação de cota orçamentária, descentralização, mas, após o registro do empenho, houve orientação da SEF - Secretaria de Estado de Fazenda, tanto por parte da SEF/SCAF - Superintendência Central de Administração Financeira, quanto da SEF/SCCG/DCC - Diretoria Central de Contabilidade Governamental, no sentido de anular o empenho que havia sido registrado. Expressaram o entendimento de que não deveria haver o empenho de despesa para constituição de garantia e sim somente no momento da ocorrência da mesma; ou seja, quando a garantia fosse executada, e, então, de fato, se tornasse uma despesa.”*

As justificativas apresentadas pela Superintendência de Administração Financeira do BDMG, se encontram arroladas no “Apêndice C - Justificativas para Execução Anômala de Metas de Programas de Governo

### **Gestão Financeira:**

**Eficácia:** A eficácia da gestão financeira é obtida a partir da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pelo fundo. A eficácia será calculada com base na observância dos quesitos 1) disponibilidade financeira versus obrigações, 2) lastro de restos a Pagar, 3) recursos de convênios e 4) recursos diretamente arrecadados.

- **Gestão financeira eficaz:** 70% dos quesitos ou mais foram observados;
- **Gestão financeira parcialmente eficaz:** menos de 70% dos quesitos não foram observados;
- **Eficácia da gestão financeira comprometida:** nenhum dos quesitos foi observado.

**Eficiência:** A eficiência da gestão financeira é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades do órgão/entidade e da previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização dos recursos financeiros, com base nos seguintes quesitos: 1) pontualidade dos pagamentos; 2) adequação do planejamento no que tange à previsão e o controle de receitas e de despesas; 3) adequação da gestão dos convênios de entrada; 4) adequação da apuração da dívida flutuante; e 5) adequação das inscrições em Restos a Pagar.

- **Gestão financeira eficiente:** 70% dos quesitos ou mais foram observados;
- **Gestão financeira parcialmente eficiente:** menos de 70% dos quesitos não foram observados;
- **Eficiência da gestão financeira comprometida:** nenhum dos quesitos foi observado

Para a análise da gestão financeira, obtivemos os saldos contábeis dos demonstrativos relativos ao exercício sob análise, com vistas à verificação dos quesitos relacionados acima. Verificamos por meio dos demonstrativos, que há saldo de disponibilidade financeira no valor de R\$ 2.292.518.120,19, mas não há saldos de obrigações de curto e longo prazo, nem restos a pagar, convênios e dívida flutuante. Conforme informado pela Superintendência de Administração Financeira, o fundo se encontra inoperante. As justificativas estão apresentadas no “Apêndice C - Justificativas para Execução Anômala de Metas de Programas de Governo.

A empresa de auditoria externa Ernst & Young Auditores Independentes S/S, através da realização de Procedimentos Previamente Acordados, com a Administração do BDMG, compara o saldo contábil de disponibilidades do Fundo registrado no BDMG com o saldo disponível no SIAFI no período de 01/01/2021 a 31/12/2021. O relatório emitido no exercício de 2021, não apontou ilegalidades dos atos de gestão financeira ou qualquer falha e prejuízo à administração pública.

## FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Da avaliação procedida, concluímos que a gestão financeira do MG Investe no exercício de 2021 apresentou eficaz e eficiente.

**Gestão Patrimonial:** A avaliação da eficácia e eficiência da gestão patrimonial do MG INVESTE não se aplica devido ao fato de não apresentar estrutura patrimonial.

### **III - Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal**

Informamos não haver sido observado danos ao erário no MG Investe no exercício de 2021, motivo pelo qual inexistem, no período, processos de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomada de contas especial instaurados e tampouco recomendações de auditoria concernentes à instauração de tais tipos de processos.

### **IV - Relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas.**

A empresa de auditoria externa Ernst & Young Auditores Independentes S/S avalia, através da realização de Procedimentos Previamente Acordados - PPAs, com a Administração do BDMG, a concessão e gestão de crédito das operações realizadas com os recursos do MG Investe e a conciliação dos saldos contábil de disponibilidades do Fundo com o SIAFI-MG – Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais no período de 01/01/2021 a 31/12/2021. O relatório emitido no exercício de 2021, não apontou ilegalidades dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, danos ao erário ou qualquer falha e prejuízo à administração pública. O relatório está disponível para consulta por este tribunal.

### **V - Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.**

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, declaramos, com base nos trabalhos realizados, relativos ao exercício em foco e em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN nº 14/2011 do TCE-MG, que, evidenciou-se a “legalidade” dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais - MG INVESTE, praticados durante o ano-exercício de 2021.

### **VI - Esclarecimentos solicitados ao titular do órgão ou dirigente da entidade sobre as contas do exercício.**

Em face do que dispõe o § 2º, art. 10 da IN/TCMG nº 14/2011, esclarecemos que inexistem solicitações formais de esclarecimento realizadas pelo Auditor sobre as contas do exercício.

### **VII - Parecer conclusivo sobre as contas do exercício**

Examinamos as contas de exercício do titular da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SEF, responsável pela gestão do fundo estadual MG INVESTE, relativas ao exercício de 2021, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações), bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública – legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade, e as normas pertinentes à contabilidade e aos atos dos administradores e gestores das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades

## FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de direito privado sob controle direto ou indireto do Estado, em especial a Constituição Federal, a Lei federal nº 6.404, de 1976.

Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas dos administradores do MG INVESTE., relativa a seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

- o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- a constatação, com base na aplicação de técnicas de auditoria nos registros das evidências que suportam os valores e as informações divulgadas nas demonstrações financeiras do MG INVESTE.;

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas nos incisos I a VI do art. 10 da IN 14/2011 e da Decisão Normativa nº 01/2022, ambas do TCE-MG, apontam a “regularidade” das contas do exercício de 2021, nos termos das informações prestadas neste Relatório do Controle Interno.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2022.

Carlos Francisco Borja  
Superintendente Auditoria Interna  
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG